

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, os membros do Conselho reuniram-se de forma online pela plataforma Google Meet para tratarem de assuntos pertinentes ao conselho. Estavam presentes os conselheiros: Heidy Gonzalez Teixeira da Costa, Mauro Lopes de Almeida, Simone Garcia, Elenice Lucas da Silva, Alessandra de Fátima da Rosa, Maria Margarete de Jesus Alfaiate, Clodoaldo Donizete da Cunha, Rogério de Jesus, Walter Alessandro Rodrigues e Márcia Ribeiro Cabral Fagundes. Iniciamos a reunião realizando a leitura do Regimento Interno que após discussão de todos os presentes na reunião, o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. O mesmo será impresso para assinatura de todos. O segundo assunto foi explanado pelo Conselheiro Mauro que compareceu à reunião na Câmara Municipal de Campos do Jordão sobre acessibilidade com o Secretário de Obras, DSV, o Secretário de Segurança Pública, Estrada de Ferro. O motivo da reunião foi sobre a fatalidade do acidente ocorrido na Estrada de Ferro, onde ocorreu um atropelamento. Na reunião foi informado que haverá a instalação de dois pontos com rampas de acesso no início e no final da cidade. O Conselho irá solicitar a todas as Secretarias Municipais quais as ações e os projetos desenvolvidos pelas mesmas sobre acessibilidade. O próximo assunto foi uma reunião acompanhada pela Conselheira Márcia Fagundes com os conselhos como o Secretário de Governo e quais as necessidades de cada Conselho, no nosso caso, as necessidades do CMPD. O Conselho irá pedir informações a Secretaria de Esportes sobre 3 bicicletas adaptadas que estão na secretaria e qual destino das mesmas. Iremos também solicitar a OAB, um advogado para assessorar o nosso Conselho e falar sobre a Lei Brasileira de Inclusão. Nada mais havendo a tratar. Campos do Jordão, 10 de junho de 2024.

①

Margarete

Heidy

Heidy Gonzalez Teixeira da Costa

Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência

DSV



Criado pela Lei nº 4119 de 10 de maio de 2022
e nomeado por Decreto nº 8458 de 10 de maio de 2022

CMPD
CONSELHO MUNICIPAL
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DE CAMPOS DO JORDÃO



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

Capítulo I

Da definição

Art. 1 - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD) de Campos do Jordão criado pela Lei nº. 4119, de 10 de maio de 2022.

Art. 2 - O CMPD é um órgão colegiado de caráter consultivo relativo à sua área de atuação, autônomo, de caráter permanente, paritário e fiscalizador das políticas públicas no atendimento às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Campos do Jordão.

Capítulo II

Competência e Atribuições

Art. 3 - São competências e atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- Elaborar planos, programas e projetos da política municipal para a inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias para sua implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo.
- II- Fiscalizar e propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e conscientização a ações no segmento das pessoas com deficiência; e programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades civis.

- III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais da acessibilidade, educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas ao atendimento e qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- IV- Convocar a assembleia para escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- V- Acolher e avaliar a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes governamentais;
- VI- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política pública para a inclusão das pessoas com deficiência;
- VII- Propor a elaboração de estudos, pesquisas e campanhas que visem prevenção de deficiências, a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência de Campos do Jordão. Propondo a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para as pessoas com deficiência; assim como a participação dessas pessoas ao acesso da vida cultural do município;
- VIII- Estabelecer parcerias com as entidades de atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- IX- Cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência;
- X- Eleger o Presidente, Secretário, e seus respectivos vices dentre seus membros;
- XI- Elaborar seu regimento interno;
- XII- Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa, promoção dos direitos, inclusão social e no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, conforme a lei federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991;

- XIII- Opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais, que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIV- Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV- Desenvolver outras atividades correlatas como a elaboração do Plano de ação a ser desenvolvido por este Conselho.

Capítulo III

Da composição

Art. 4 - O Conselho será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, em conformidade com a Lei nº. 4119, de 10 de maio de 2022, obedecendo a seguinte composição:

I – Teremos 14 (quatorze) representantes da área governamental sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Valorização da Cultura na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;

II – Teremos 14 (quatorze) representantes de entidades não governamentais que se

destinem ao atendimento das pessoas com deficiência, sendo:

- a) 01 (um) representante da deficiência física na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- b) 01 (um) representante da deficiência intelectual na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- c) 01 (um) representante da deficiência visual na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- d) 01 (um) representante da deficiência auditiva na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- e) 01 (um) representante das pessoas com ou sem deficiência e familiar na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente;
- g) 01 (um) representante do Transtorno Espectro Autista na qualidade de titular e 01 (um) representante na qualidade de suplente.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Capítulo IV

Das Indicações, Substituições e Eleições

Art. 5. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelas secretarias que constam na Lei acima referida, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

Art. 6. As entidades não governamentais, cadastradas neste Conselho reunir-se-ão de quatro em quatro anos, em assembleias setoriais, para eleição de seus representantes.

Art. 7. Os representantes das entidades não governamentais, serão escolhidos em assembleia setorial convocada pelo Conselho, a ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da posse dos conselheiros eleitos, por meio de carta circular e edital

publicado em pelo menos um jornal em circulação no Município de Campos do Jordão, observando o seguinte:

I - Entende-se por setorial a reunião de entidades com atuação específica em pelo menos um tipo de deficiência;

Art. 8. Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º. O mandato é de quatro anos, admitindo-se uma única reeleição subsequente.

Art. 9 - As funções dos membros do CMPD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de grande relevância pública prestado ao município.

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho:

I- Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMPD conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;

II- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPD;

III- Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;

IV - Votar e ser votado para compor as comissões integrantes do CMPD;

V - Propor alterações do presente Regimento;

Art. 11 - As atas e listas de presença das assembleias setoriais deverão ser enviadas à mesa diretora deste Conselho.

Capítulo V

Da Convocação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Art. 12 - O CMPD reunir-se-á mensalmente em local acessível ou por videoconferência, por convocação da Mesa Diretora e extraordinariamente quando convocado na forma

regimental.

Parágrafo único - O CMPD reunir-se-á na última segunda-feira de cada mês, com duração de duas horas de reunião. Definindo o horário de 19:00h, salvo em exceções de concordância a todos do Conselho.

Art. 13 - O CMPD reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:

- a) Convocação formal de sua Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de 8 (oito) membros, ou seja, cinquenta por cento mais um.

Parágrafo único - Em caso de Assembleia Extraordinária os membros integrantes do CMPD deverão ser informados previamente dos assuntos da ordem do dia, com antecedência mínima de três dias.

Capítulo VI

Das Reuniões e Deliberações

Art. 14 - O CMPD reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares ou com qualquer número, 15 minutos após o início.

Art. 15- O CMPD deliberará pela maioria dos votantes presentes;

Art. 16 - As reuniões do CMPD serão públicas.

Art. 17 - Cada membro terá direito a um voto, inclusive o Presidente.

Parágrafo único - Em caso de empate recorrerá ao voto minerva cujo votante será o presidente do conselho.

Art. 18 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 19- Os conselheiros suplentes terão direito a voz nas reuniões.

Capítulo VII

Dos órgãos integrantes e suas Atribuições

Art. 20 – O CMPD será constituído por:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa diretora;
- c) Comissões.

Art. 21 – A Assembleia geral é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CMPD.

Capítulo VIII

Da Mesa Diretora

Art. 22 - Toda a Mesa Diretora do CMPD será eleita por chapa paritária, pelos seus pares, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Art. 23 - A Mesa Diretora será formada por quatro membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- 1. Presidente do CMPD;
- 2. Vice-presidente;
- 3. 1º Secretário;
- 4. 2º Secretário.

Parágrafo Único - O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora serão de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um período.

Art. 24 - A Mesa Diretora será responsável:

- I- Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II- Por todos os assuntos administrativos e operacionais submetidos à apreciação

12
e deliberação do CMPD;

- III- Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- IV- Por organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMPD e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- V- Por dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI- Tomar decisões de caráter urgente, após consulta os membros da Mesa Diretora, "ad referendum" do Conselho;
- VII- Nenhum documento, ofício e memorando sairá do Conselho sem o aval do presidente.

Art. 25 - Na ausência do Presidente do CMPD, o Vice-Presidente o substituirá, na ausência do Vice-Presidente, o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II. Representar o CMPD em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a um membro do Conselho;
 - III. Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
 - IV. Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
 - V. Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;
 - VI. Solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
 - VII. Formalizar, após aprovação pelo CMPD, os afastamentos e licenças aos seus membros;
 - VIII. Determinar a inclusão na pauta de trabalhos e dos assuntos que serão submetidos a apreciação do CMPD;
 - IX. Instalar as comissões constituídas pelo CMPD;
 - X. Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- 






Art. 27 - Ao Vice-Presidente incumbe substituir e representar o Presidente em seus impedimentos, seguindo todas as suas competências, bem com exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário do Conselho:

- I. Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho;
- II. Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III. Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- V. Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- VI. Lavrar as atas das reuniões, proceder à leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, assinando-as com o Presidente;
- VII. Apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. Providenciar a publicação dos atos do Conselho em jornal com circulação no Município de Campos do Jordão;
- X. Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- XI. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário do Conselho;

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário em suas funções.
- III. As demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, através da resolução específica.

Art. 30 - Aos conselheiros incumbe:

- I. Debater e votar a matéria em discussão,
- II. Aprovar as atas das reuniões;
- III. Solicitar informações, providências, e esclarecimentos ao relator, às

Comissões Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de Secretaria Executiva;

- IV. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V. Participar das Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;
- VI. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VII. Apresentar questões de ordem na reunião;
- VIII. Propor criação e dissolução de Comissões Temáticas;
- IX. Informar por escrito à Assessoria Técnica a impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo único: os membros suplentes terão direito a voz nas sessões de plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 31 – Compete à Secretaria Executiva:

1. Prestar suporte administrativo;
2. Elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho;
3. Providenciar, quando necessário, recursos audiovisuais para realização das reuniões;
4. Realizar reserva da sala quando solicitada para os encontros;
5. Receber documentos pertinentes ao Conselho.

Capítulo IX

Das Comissões

Art. 32 – As Comissões, com atuação permanente ou temporária são órgãos incumbidos do estudo de matérias específicas e de oferecimento de subsídios para a deliberação do Conselho, nas matérias que lhe serão afeitas.

- I. Cada Comissão, com designação e atribuições serão fixadas em resolução específica do Conselho. Será composta de no mínimo de 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes, podendo ainda convidar para sua instrução representantes civis ou de entidades públicas ou privadas.
- II. Cada Comissão de trabalho deverá eleger um coordenador de Comissão que o representará.

- III. Por meio das Comissões serão desenvolvidas ações de atendimento de modo a dar encaminhamento necessário aos casos que forem atendidos pelo CMPD.
- IV. Os convidados a participar da Comissão virão tratar de uma matéria específica que se irá discutir. Acabando a discussão o convidado assinará a sua presença e sairá da reunião. Ele não fará parte das demais discussões, pois foi convidado para a matéria específica.

Parágrafo único: O presidente poderá convocar qualquer das Comissões para discutir assuntos específicos.

Art. 33 – As atividades das Comissões Técnicas serão orientadas por normas de procedimento elaboradas pela própria Comissão e aprovadas em sessão plenária do CMPD;

1. Ficam constituídas as comissões permanentes: Políticas Públicas, Acessibilidade, Finanças, Direitos Humanos e de Comunicação.

Compete à Comissão de Políticas Públicas:

- a. Propor a política de promoção aos direitos da pessoa com deficiência, referente à família, ao trabalho, lazer, educação, saúde, e ao enfrentamento da pobreza com base no diagnóstico realizado;
- b. Fiscalizar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos no tocante às condições de tratamento dispensado às pessoas com deficiência que estão sob suas responsabilidades;
- c. Comparecer à assembleia do diagnóstico participativo com levantamento socioeconômico, político e social do município;
- d. Visitar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos de assistência e atendimentos às pessoas com deficiência, elaborando e mantendo atualizado o cadastro dos mesmos.
- e. Elaborar anualmente plano de ação do CMPD;
- f. Acompanhar junto ao órgão de execução da política pública na elaboração do plano municipal.

Compete à Comissão de Acessibilidade:

- a. Encaminhar sugestões, reclamações ao Poder Público na área da Acessibilidade;

- b. Realizar visitas a estabelecimentos de uso público para que estes se conscientizem a respeito da acessibilidade;
- c. Promover em conjunto com o poder público e com a sociedade, políticas públicas sobre questões de desrespeito acerca das Leis de acessibilidade.

Compete à Comissão de Finanças:

- a. Acompanhar a captação e aplicação de recursos destinados à área de Assistência Social para a área de Pessoa com Deficiência;
- b. Acompanhar a elaboração do orçamento do Município de Campos do Jordão;
- c. Analisar e emitir pareceres relacionados a projetos propostos ao CMPD;
- d. Criar e participar da gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Compete à Comissão de Direitos Humanos:

- a. Atender e dar continuidade às solicitações das pessoas com deficiência e ou aos seus representantes legais;
- b. Atender denúncias anônimas ou não referentes a maus-tratos envolvendo pessoas com deficiência dando continuidade e envolvendo outros órgãos quando necessários.

Compete à Comissão de Comunicação:

- a. Criar canais de comunicação para promover a divulgação adequada e permanente das atividades do CMPD;
- b. Utilizar os canais de comunicação do município para divulgar amplamente as ações realizadas e criadas pelo Conselho;
- c. Atuar como elemento articulador entre CMPD e o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, Fóruns Regionais e os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Políticas Públicas (Educação, Saúde, Cultura, Habitação e Esporte).

Capítulo X

Do funcionamento

Art. 35- O CMPD se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, ou

com qualquer número após 15 minutos da abertura da sessão obedecendo à seguinte ordem:

- a) Abertura e verificação do número de presentes;
- b) Aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura de expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- d) Discussão sobre as matérias em pauta;
- e) Distribuição de processos para elaboração de respectivos pareceres;
- f) Elaboração da pauta para a reunião subsequente;
- g) Assuntos gerais.

Art. 36 - Nas reuniões ordinárias, poderá discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia, desde que aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

Art. 37 - A exigência de quórum qualificado de 50% mais um dos presentes, para deliberação, será apenas para modificação do presente regimento e aprovação da política de atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 38 - As intervenções verbais em Assembleia geral terão duração de três minutos, sendo prorrogadas pela Mesa Diretora por mais dois minutos se necessário.

Art. 39 - As denúncias que chegarem ao CMPD serão distribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 40 - O conselheiro que não comparecer a três reuniões anuais, consecutivas ou não, sem justificativa por escrito, deverá ser destituído do Conselho.

Parágrafo primeiro - O conselheiro que necessitar faltar deverá avisar ao seu suplente com 24 horas de antecedência.

Parágrafo segundo - Será acatada a justificativa de falta de conselheiros na reunião subsequente a que houve a falta.

Art. 41 - O tema que estiver sendo discutido na pauta com a presença do suplente, deverá

ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse interim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na reunião seguinte.

Art. 42 - O CMPD, quando entender oportuno, poderá por meio de seus integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições, órgãos públicos ou da sociedade civil.

Capítulo XI

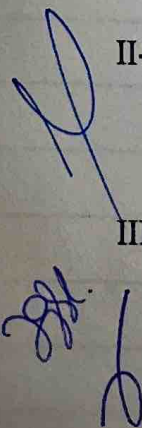
Criação do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência

Art.43 – O Fundo Municipal para Políticas das Pessoas com Deficiência, será criado a qualquer tempo e terá por objetivo a captação e repasse de recursos para o fomento de projetos destinados aos cuidados das pessoas com deficiência.

A Constituição das receitas do Fundo:

- I- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV- Recursos de convênios;
- V- Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI- Outras rendas eventuais.

 **Parágrafo 1º-** O Recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão utilizados:

- I- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados às Pessoas com Deficiência, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
 - II- Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços mencionados no inciso I deste parágrafo;
 - III- No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,
- 
- 
- 

planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa com deficiência;

- IV- No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na mencionada área;

Parágrafo 2º - os recursos a que se refere o parágrafo 1º serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira;

- V- Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência serão geridos pelo órgão fazendário do Município de Campos do Jordão. A movimentação da conta bancária será feita pela mesa diretora do Conselho, sendo representada pelo Presidente em conjunto com membro a ser designado pelo Chefe do Executivo;
- VI- Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência;
- VII- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- IX- Contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- X- A outras atividades deliberadas pela maioria absoluta dos membros titulares do CMPD ou outros recursos que lhe forem destinados.

Capítulo XII

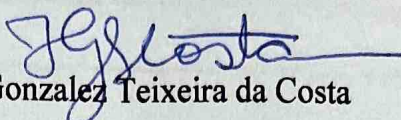
Das Disposições Gerais

Art. 44 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer membro do CMPD.

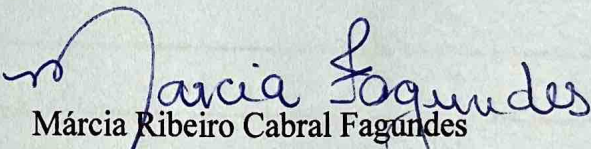
Art. 45 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

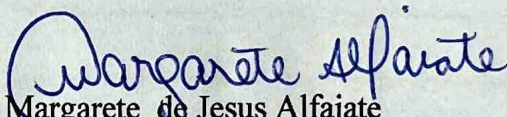
Art. 46 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral do CMPD.

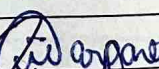
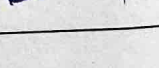
Campos do Jordão, 10 de junho de 2024.


Heidy Gonzalez Teixeira da Costa
Presidente CMPD

Walter Alessandro Rodrigues
Vice-Presidente CMPD


Márcia Ribeiro Cabral Fagundes
Primeiro Secretário CMPD


Maria Margarete de Jesus Alfaiate
Segundo Secretário CMPD

Conselheiros:	<u>Alexandria de Saterina do Ara</u>	Assinatura:	
Conselheiros:	<u>Yaura Lopes de Almeida</u>	Assinatura:	
Conselheiros:	<u>Márcia Fagundes</u>	Assinatura:	
Conselheiros:	<u>Margarete Alfaiate</u>	Assinatura:	
Conselheiro:	<u>Simone Garcia</u>	Assinatura:	
Conselheiro:	<u>Cláudia da Silva</u>	Assinatura:	
Conselheiro:		Assinatura:	
Conselheiro:		Assinatura:	
Conselheiro:		Assinatura:	
Conselheiro:		Assinatura:	
Conselheiro:		Assinatura:	
Conselheiro:		Assinatura:	

Conselheiro:	Assinatura:
Conselheiro:	Assinatura:
Conselheiro:	Assinatura:
Conselheiro:	Assinatura:
Conselheiro:	Assinatura:
Conselheiro:	Assinatura:
Conselheiro:	Assinatura:
Conselheiro:	Assinatura:
Conselheiro:	Assinatura:
Conselheiro:	Assinatura: